



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 04/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 37, parte final do inciso X, da Constituição Federal, bem como sobre o Reajuste dos Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 17 de fevereiro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE MUNICIPAL Nº 04/2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 37, parte final do inciso X, da Constituição Federal, bem como sobre o Reajuste dos Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art.1º. A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é concedida aos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais com a aplicação do índice IPCA no percentual de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), sobre os respectivos vencimentos e subsídios.

Art. 2º. Aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real pela aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre os vencimentos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, conforme Lei nº 429/2003, com redação dada pela Lei nº 1.429/2021.

Turuçu, 17 de fevereiro de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme preceitua o art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, bem como do Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais no âmbito do Poder Executivo.

Registre-se que a lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, conforme determina a Lei Municipal nº 429/2003, com redação dada pela Lei nº 1.429/2021.

Com relação à Revisão Geral, esclarece-se inicialmente que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Trata-se, sim, de direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano. Trata-se, portanto, de atualização monetária.

Nesse contexto, o presente projeto estabelece a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de 10,38%, sobre vencimentos e subsídios referidos, com vistas a assegurar tal direito constitucional aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo.

De acordo com o IBGE, o IPCA mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população, sendo este o índice utilizado pelo governo federal como o índice oficial de inflação do Brasil.

O percentual acumulado do IPCA foi publicado no site do IBGE.

No que tange a iniciativa para a proposição do projeto, cabe registrar o posicionamento do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que tal iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme ementa que segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.338, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE CONCEDE REVISÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO. PROJETO DE LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. VÍCIO DE ORIGEM. REVISÃO GERAL ANUAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO ART. 39, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 8º, CAPUT, E 11, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A Lei nº 6.338/2016, do Município de Esteio, não padece de vício de inconstitucionalidade material. O índice concedido contempla apenas a recomposição da perda inflacionária, não caracterizando aumento real, enquadrando-se, pois, como revisão geral anual, não havendo falar em ofensa ao princípio da anterioridade.

Todavia, **essa lei é formalmente inconstitucional, uma vez que teve sua origem no Legislativo Municipal.**

A iniciativa para editar lei de revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, seja para os agentes políticos, seja para os servidores públicos, visto que o § 1º do art. 33 da Constituição Estadual dispõe que é *“(...) assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (grifou-se)

Com relação ao Reajuste de 3% de que trata o art. 2º, esclarece-se que representa aumento real concedido apenas aos servidores do Poder Executivo Municipal, excetuando-se agentes políticos, assessor jurídico e secretários.

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal